



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 26/11/2013 – ITEM 54

TC-014983/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária Wesley.

Responsáveis: Elói Pietá (Prefeito) e José Elias dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-05-09. Providências em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-08-13 e 12-09-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$30.000,00.

Advogados: Ana Paula Rolim Rosa, Patrícia Fukuara Rebello Pinho e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

RELATÓRIO

Examino a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, por força de Convênio, de valor global inferior ao previsto nas Instruções em vigor, com a Associação Comunitária Wesley, para o desenvolvimento do projeto de implantação e manutenção do Ponto de Cultura nas regiões dos bairros Jardim Jacy, Vika Any e Marcos Freire, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Fiscalização, após análise dos documentos constantes dos autos, opinou pela notificação dos responsáveis tendo em vista a ausência de prestação de contas.

Informou, ainda, que o órgão concessor não obteve êxito ao solicitar as comprovações devidas e, por essa razão, elaborou a requisição de fls.7/9, não obtendo, entretanto, a documentação necessária à regularização da prestação de contas.

Devidamente notificados, conforme despacho publicado no DOE de 23/05/09, a Prefeitura Municipal de Guarulhos encaminhou as justificativas e documentos de fls.19/65, 73/75 e 77/82, informando que a Secretaria competente deixou de emitir Parecer Conclusivo tendo em vista a existência de pendências nas prestações de contas feitas pela entidade em exame, no valor de R\$ 3.242,20, a ser restituído ao erário.

Ressaltou, ainda, as providências adotadas em face da existência de tais valores devidos, comprovando, inclusive, a inscrição do débito em dívida ativa, o ajuizamento de ação de execução fiscal e a publicação no Boletim Oficial, impedindo a Associação em tela de receber novos repasses.

Diante do acrescido, ATJ e Chefia se manifestaram pela irregularidade da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, a Entidade Associação Comunitária Wesley foi notificada através do ofício GCRMC nº 1009/2013 e do Edital de Notificação publicado nos DOEs de 19/09, 20/09 e 21/09/2013, entretanto permaneceu silente.

É o relatório.

EHRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A Fiscalização apontou a ausência de prestação de contas e do Parecer Conclusivo.

Verifico que a própria Municipalidade noticiou os fatos que levaram à ausência da emissão do Parecer Conclusivo, bem como as providências adotadas visando ao ressarcimento do valor repassado pelo Erário, inclusive inscrição do saldo a restituir na Dívida Ativa.

Muito embora tenha o responsável pela Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente sido devidamente notificado, ficou-se inerte, prevalecendo, portanto, sem controvérsia o apontado.

Assim, acolho as manifestações da Fiscalização, ATJ e Chefia e **julgo irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária, Associação Comunitária Wesley a devolver a importância de R\$ 30.000,00, recebida da Prefeitura Municipal de Guarulhos no ano de 2007**, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento. Fica a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Deixo de acionar o Prefeito Municipal de Guarulhos para que, no prazo de 60 dias, informe este Tribunal sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista que, conforme documento de fls.69/70, a Prefeitura já inscreveu o valor impugnado na Dívida Ativa, bem como comunicou as irregularidades apontadas ao Ministério Público.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro